

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA

Termo de Referência 343/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
343/2026	90113-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	ERONILDES FORTES STEINACKER	25/08/2026 15:38 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00116833/2026-51

1. Definição do objeto

TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de equoterapia, destinado à paciente Leticia Maria dos Santos, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 1007414-68.2018.8.26.0077, mediante realização de 02 (duas) sessões semanais, pelo período inicial de 15 (quinze) meses.

A contratação compreenderá todos os recursos necessários à adequada execução do serviço, incluindo profissionais habilitados, animais, equipamentos, materiais, estrutura física e demais recursos necessários.

Equoterapia é um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais.

A andadura do cavalo imprime movimentos tridimensionais, ou seja, em três eixos distintos para cima e para baixo, para um lado e para outro e para frente e para trás, que são estímulos somatossensorial, proprioceptivos e vestibulares para o praticante cavaleiro.

OBJETIVOS

- Desenvolver o controle postural do praticante pelo estímulo à via dos substratos do controle motor local.
- Desenvolver o equilíbrio do praticante pelo estímulo aos substratos de controle motor postural, reações de ajuste, de defesa e de endireitamento corporais.

- Aperfeiçoar o assento do praticante sobre o cavalo pelo estímulo do controle motor global. Nesta fase o praticante aperfeiçoa e aplica feedback/feedforward adquiridos, que o permitem manter-se equilibrado sobre a sela e unir-se coordenada e harmoniosamente aos movimentos do cavalo, desenvolvendo com o animal um conjunto biomecânico melodioso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFÍSICO /CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de Serviço Terceirizado de Equoterapia	139769 30008	SESSÃO	02 (duas) sessões semanais

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

1.4 Os serviços objeto desta contratação serão caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 15 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade do tratamento de equoterapia determinado judicialmente.

A sentença proferida nos autos nº 1007414-68.2018.8.26.0077 determinou que o Estado assegurasse à paciente 02 sessões semanais de equoterapia, pelo tempo que se fizer necessário ao tratamento.

A contratação atualmente vigente foi realizada para atendimento da referida determinação judicial, contemplando duas sessões semanais de equoterapia.

Considerando o encerramento do contrato atual em razão do atingimento de seu limite de duração, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação.

A presente contratação não constitui prorrogação do ajuste anterior, mas novo procedimento destinado a assegurar a continuidade da assistência.

3. Descrição da solução

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo do tipo Pregão, na forma eletrônica para contratação dos serviços demandados, considerando que a necessidade já é conhecida.

3.2. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosa para atender o interesse da Administração.

A contratada deverá prestar serviço de equoterapia em estabelecimento adequado, devidamente estruturado e autorizado para a prática, observando integralmente a legislação aplicável.

A prestação deverá contemplar:

- a) 02 sessões semanais;
- d) equipe multiprofissional exigida pela legislação;
- e) cavalo(s) adequado(s) e apto(s) à prática de equoterapia;
- f) equipamentos de segurança e de montaria;
- g) estrutura física apropriada;
- h) elaboração e acompanhamento de programa terapêutico individualizado;
- i) registros individualizados dos atendimentos;
- j) relatórios periódicos;
- k) acompanhamento da evolução do tratamento;
- l) condições para atendimento de intercorrências e encaminhamento médico quando necessário.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Da empresa

A contratada deverá:

- a) estar regularmente constituída e habilitada para a execução do objeto;
- b) possuir estrutura compatível com a prestação do serviço;
- c) possuir as autorizações e licenças necessárias ao funcionamento do estabelecimento;
- d) observar as normas sanitárias aplicáveis;
- e) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;
- f) disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto.

4.2. Da equipe multiprofissional

A execução deverá observar a composição mínima estabelecida pela Lei nº 13.830/2019, que prevê equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e profissional de equitação.

Os profissionais deverão:

- possuir habilitação legal para o exercício de suas atividades;
- manter registro ativo no respectivo Conselho Profissional, quando aplicável;
- possuir capacitação específica exigida pela legislação para atuação em equoterapia;
- observar as normas técnicas e éticas aplicáveis;
- atuar de forma integrada;
- manter registros dos atendimentos realizados.

A relação dos profissionais que atuarão na execução deverá ser apresentada pela contratada antes do início dos serviços, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

4.3.SEGURANÇA E CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento deverá possuir condições adequadas para a prática da equoterapia, observando a legislação específica.

Deverão ser assegurados, entre outros:

- instalações apropriadas;
- condições de segurança e acessibilidade compatíveis com a atividade;
- cavalo adestrado para utilização em equoterapia;
- equipamentos de proteção individual e de montaria;
- condições adequadas de higiene;
- assistência necessária em caso de intercorrência;
- possibilidade de atendimento médico de urgência ou remoção para unidade de saúde, quando necessário.

Esses requisitos decorrem da Lei nº 13.830/2019.

O centro de equoterapia deverá possuir **alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária**, quando exigível, nos termos da legislação específica.

4.4.DO ANIMAL UTILIZADO

O(s) cavalo(s) utilizado(s) deverá(ão):

- apresentar boas condições de saúde;
- ser submetido(s) a inspeções veterinárias regulares;
- ser mantido(s) em instalações apropriadas;
- ser adequadamente treinado(s) e adestrado(s) para utilização em equoterapia.

A contratada deverá manter documentação que demonstre o acompanhamento veterinário dos animais, quando solicitado pela fiscalização.

4.5.DO PLANO TERAPÊUTICO

A contratada deverá elaborar e manter atualizado **Plano Terapêutico Individualizado**, contendo os objetivos e estratégias de intervenção compatíveis com as necessidades e potencialidades da paciente.

Eventuais alterações relevantes deverão ser comunicadas à fiscalização.

A exigência de programa individualizado está expressamente prevista na Lei nº 13.830/2019 e também constava da contratação anterior.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;

5.1.4. A contratada disponibilizará lista de frequência com discriminação dos dias e do horário de início e término de execução do trabalho, com a respectiva assinatura diária do responsável técnico pelo serviço e do interessado ou responsável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 A prestação do serviço se dará nas dependências da contratada ou em local a ser indicado por ela.

5.3. Os serviços serão prestados em horários a combinar com os responsáveis pelos autores.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em perfeita condição de uso, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto da, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III);

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV);

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, .conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.8.1.1. A Contratada deverá apresentar relatório demonstrando os serviços prestados e a necessidade de continuidade do tratamento, além de documento que comprove a efetiva prestação dos serviços, contendo identificação do interessado, profissional responsável, data e horário do tratamento, devidamente assinado**

pelo interessado ou responsável legal, sendo que a assinatura deverá ocorrer na mesma data da prestação dos serviços.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1 o prazo de validade;

7.14.2 a data da emissão;

7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 o valor a pagar; e

7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117 /1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento no art. 11 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.1.1. No entanto, nova Pesquisa de Preços será elaborada posteriormente no sistema compras.gov.br e juntada aos autos do processo administrativo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090113

II) Fonte de Recursos: 165910001

III) Programa de trabalho: 10302093048500000 - 090207

IV) Elemento de despesa: 339039

11. Segurança e condições do estabelecimento

O estabelecimento deverá possuir condições adequadas para a prática da equoterapia, observando a legislação específica.

Deverão ser assegurados, entre outros:

- a) instalações apropriadas;
- b) condições de segurança e acessibilidade compatíveis com a atividade;
- c) cavalo adestrado para utilização em equoterapia;
- d) equipamentos de proteção individual e de montaria;
- e) condições adequadas de higiene;
- f) assistência necessária em caso de intercorrência;
- g) possibilidade de atendimento médico de urgência ou remoção para unidade de saúde, quando necessário.

Esses requisitos decorrem da Lei nº 13.830/2019.

O centro de equoterapia deverá possuir **alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária**, quando exigível, nos termos da legislação específica.

12. Do animal utilizado

O(s) cavalo(s) utilizado(s) deverá(ão):

- a) apresentar boas condições de saúde;
- b) ser submetido(s) a inspeções veterinárias regulares;
- c) ser mantido(s) em instalações apropriadas;
- d) ser adequadamente treinado(s) e adestrado(s) para utilização em equoterapia.

A contratada deverá manter documentação que demonstre o acompanhamento veterinário dos animais, quando solicitado pela fiscalização.

13. Do plano terapêutico

A contratada deverá elaborar e manter atualizado Plano Terapêutico Individualizado, contendo os objetivos e estratégias de intervenção compatíveis com as necessidades e potencialidades da paciente.

Eventuais alterações relevantes deverão ser comunicadas à fiscalização.

A exigência de programa individualizado está expressamente prevista na Lei nº 13.830/2019 e também constava da contratação anterior.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERONILDES FORTES STEINACKER

Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 15:38:39.

